



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO
DE JETONS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos dessa lei, compreende-se “Jeton” como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 2º. Será concedido “Jeton” ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos seus membros; ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio; ao Presidente e aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, conforme tabela anexa.

§ 1º. Aos servidores, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, será pago “Jeton” por efetivo comparecimento às reuniões destas.

§ 2º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 3º. Farão jus à percepção de “Jeton” os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que atuem em substituição aos titulares, nas reuniões em que os titulares não puderem comparecer.

§ 4º. Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o “Jeton” será atribuído a, no máximo, 5 (cinco) reuniões a cada mês.

§ 5º. Os valores constantes na tabela descrita no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Equiparam-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação, para efeitos dessa Lei, os servidores nomeados como membros para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e Equipe de Apoio.

§ 1º. Será conferido a cada membro das supras citadas comissões, por efetivo comparecimento as reuniões, o valor unitário de 01 (um) “Jeton” por reunião.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O pagamento de jeton autorizado nesta Resolução observará a disponibilidade financeira de cada Conselho e a dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - Documento de solicitação do Jeton;

II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;

III - Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;

IV – Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;

V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;

VI – Demais documentos exigidos pela legislação;

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do “Jeton”.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas com os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de setembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

Servidores	Valor do jeton
Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Pregoeiro; e Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Membros da Comissão Permanente de Licitação; Equipe de Apoio; e Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância	R\$ 100,00 (cem reais)

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de setembro de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**